



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0449566/2019
24/07/2019
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0449566/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 35138/2015/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	26846/2017	Deferida
Certidão de Uso Insignificante	144415/2018	Cadastrada
Certidão de Uso Insignificante	144160/2018	Cadastrada

EMPREENDEDOR: EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA		CPF: 537.408.666-91	
EMPREENHIMENTO: EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA		CPF: 537.408.666-91	
MUNICÍPIO: Rio Piracicaba		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y	LONG/X
		20° 01' 33,05"	43° 04' 30,15"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 01			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	10.000 cabeças	3
D-01-13-9	Formulação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais	20 t produto/dia	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Henrique Souza de Miranda		CREA-MG 148.796/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 072/2018		DATA: 13/12/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Maiume Rughânia Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	



1. RESUMO

O empreendimento **EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA** exerce as atividades de suinocultura e formulação de ração no Sítio Varginha, s/n, na zona rural do município de Rio Piracicaba - MG. Em 16/11/2017, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 35138/2015/001/2017 para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC. Com a entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade de LAC 1, fase LOC, classe 3, Porte M, com incidência no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação corretiva, são: "Suinocultura", Código G-02-04-6, número de cabeças 10.000 (Classe 3) e a "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", Código D-01-13-9, cuja capacidade instalada é de 20 t produto/dia (Classe 1).

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços manuais (Certidões de Registro de Uso Insignificante N° 72375/2018 e N° 72378/2018) e um poço tubular (Processo Administrativo nº 26846/2017). A vazão requerida é de 3,2 m³/h com tempo de captação 21h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano. A equipe técnica e jurídica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização, restando apenas a publicação da autorização da Portaria de Outorga.

O empreendimento possui uma área total de 12,6 ha, sendo composta por duas propriedades (Matrícula nº 9704 e Matrícula nº 9611), tendo como proprietário o Sr. Eustáquio Martins Braga. Assim, foram apresentados dois Cadastros Ambientais Rurais – CAR, nº MG-3255702-61D8.3BD3.B95E.43AF.B991.BBF0.512C.1029 e nº MG-3155702-8BA3.EC00.BC68.45EB.AE12.3652.4994.7E2D.

Os efluentes líquidos provenientes dos despejos da suinocultura, lavagem das instalações e sanitários são destinados a um sistema de lagoas em série, sendo composto por duas lagoas anaeróbias e dois biodigestores, utilizados para realizar a fertirrigação em áreas de terceiros, por não contar com área disponível para tal finalidade.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, carcaças de animais, papéis e papelões, frascos e seringas, ferros e metais, dentre outros. Os resíduos Classe I são transportados pela empresa MA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. As carcaças de animais são coletadas pela empresa OLIVEIRA CUNHA TRANSPORTES LTDA e destinados para a empresa INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE e os frascos e seringas são destinados para incineração realizada pela empresa ECOFIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Os ferros e metais são doados para a Associação de Catadores (ASCARIPI). Os resíduos sólidos urbanos (domésticos) são coletados pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba e destinados ao Aterro Sanitário de João Monlevade (CPPGRS).

Para minimizar a erosão foram construídos sulcos e camalhões nas áreas de pastagens e onde essas medidas não apresentaram boa eficiência foram construídas bacias secas. Ao lado das estradas foram construídas bacias de captação de águas pluviais (barraginhas).

É realizado, ainda, o controle fitossanitário (controle químico e controle físico) para minimizar os impactos do uso de defensivos agrícolas.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendedor **EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA**.

2. INTRODUÇÃO



2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA** preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 16/10/2017 por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 1181699/2017, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 16/11/2017, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 35138/2015/001/2017, enquadrado como classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento, conforme FCE eletrônico assinado em 21/03/2018, para as atividades “Suinocultura”, Código G-02-04-6, número de cabeças 10.000 (Classe 3) e a “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, Código D-01-13-9, cuja capacidade instalada é de 80 t produto/dia (Classe 1); enquadrando-o como Classe 3, sem incidência em critério locacional (Peso 0). O processo foi reorientado para LAS/RAS (Papeleta de Despacho nº 185/2018, de 05/06/2018), sendo enviado ofício de informações complementares (OF. SUPRAM-LM nº 100/2018, de 22/06/2018). Em 28/08/2018, foi entregue as informações solicitadas (Protocolo SIAM nº 0607902/2018, de 28/08/2018). Através da poligonal em formato digital enviada pelo empreendedor, foi verificado em consulta ao sistema IDE-SISEMA, que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Em 19/09/2018, Protocolo SIAM nº 06877826/2018, o empreendedor apresentou o FCE retificado e o processo foi novamente reorientado (Papeleta de Despacho nº 287/2018, de 19/09/2018) para LAC 1 – LOC, Classe 3, Porte M, com incidência no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01).

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 13/12/2018 (Relatório de Vistoria Nº S – 072/2018). Foram solicitadas informações complementares por meio do of. SUPRAM-LM nº 133/2019, de 07/05/2019, sendo recebido pelo empreendedor em 10/05/2019. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal, conforme Protocolo SIAM nº 0407889/2019, de 09/07/2019.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 142019000000005382649	Pedro Henrique Souza de Miranda	Engenheiro Ambiental	RCA/PCA
ART CREA 1420170000000049933058	Caetano Marciano de Souza	Técnico ou Engenheiro Agrônomo	RCA/PCA
ART CREA 142019000000005360965	Pedro Henrique Souza de Miranda	Engenheiro Ambiental	Levantamento Planimétrico – Mapa de Uso e Ocupação do Solo



ART CREA 14201900000005335445	Pedro Henrique Souza de Miranda	Engenheiro Ambiental	Estudo do Critério Locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
----------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 35138/2015/001/2017.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no sítio Varginha, s/nº, zona rural do município de Rio Piracicaba/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20º 01' 33,05" e Longitude 43º 04' 30,15".

O empreendimento possui uma área total de 12,6 ha, sendo composta por duas propriedades (Matrícula nº 9704 e Matrícula nº 9611), tendo como proprietário o Sr. Eustáquio Martins Braga. Assim, foram apresentados dois Cadastros Ambientais Rurais – CAR, nº MG-3255702-61D8.3BD3.B95E.43AF.B991.BBF0.512C.1029 e nº MG-3155702-8BA3.EC00.BC68.45EB.AE12.3652.4994.7E2D.

A estrutura do empreendimento compreende 07 galpões (02 creches, 04 terminações e 01 espera), 01 fábrica de ração com 12 silos, sendo os silos para armazenamento de ração localizados juntos aos galpões, balança rodoviária, embarcador com balança, escritório, sanitários, área para realização de refeições e 02 casas para funcionários.

Os principais produtos/insumos utilizados para a formulação das rações são: açúcar, aminoácidos, antibióticos, calcário, bolacha, farelo de trigo, farelo de soja, farinha de carne, fosfato bicálcico, gelatina, leite em pó, milho, *milk mix*, óleo de soja, sal, soro de leite, outros. Os insumos são armazenados em sacos armazenados dentro do galpão coberto e nos silos.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo da formulação da ração são: misturador, motor, rosca sem fim, balança, bomba jato de pressão, trator e "carrinho de mão".

2.3 PROCESSO PRODUTIVO

Para a atividade "Suinocultura", o processo produtivo é bem simples. O empreendimento recebe os leitões com 21 dias de vida (6 kg de peso) e os cria até 150 dias (cerca de 100 kg), não havendo, portanto, o ciclo completo da criação de suínos.

Tabela 02: Composição do rebanho estável do empreendimento.

Categoria Animal	Estágio de Desenvolvimento	Número de Animais	Índice de Mortalidade (%)
Leitões (26-50 dias)	Creche	3.343	1,00
Leitões (51-110 dias)	Recría	3.343	1,00
Cevados (111-155 dias)	Terminação	3.314	0,00
Totais de Animais		10.000	---

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 35138/2015/001/2017.

A seguir, é apresentado o fluxograma do processo produtivo da criação de suínos:



Figura 01: Fluxograma do processo produtivo.

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 35138/2015/001/2017.

O processo de fabricação de ração também é bem simples. Todos os insumos (milho, soja, fosfato calcário, núcleos e promotores de crescimento) são inseridos em um misturador de 2 t, conforme formulação realizada pelo nutricionista. Os insumos são armazenados em silos metálicos e sacarias próprias (empilhadas em paletas) e a ração fabricada é acondicionada em silos metálicos próprios para ração.

A limpeza da creche é feita através de varreduras, tanto dos pisos das baias suspensas, quanto do chão. Já nos galpões de recria/engorda é realizada a lavagem.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com o IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Rio Piracicaba (Figura 02). O município de Rio Piracicaba dista cerca de 127 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 370,4 km², com população estimada pelo IBGE em 2016 de 14.602 habitantes.



Figura 02: Imagem da localização do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 03: Imagem da poligonal do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, nem em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, entretanto, não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piracicaba. O curso d'água mais próximo do empreendimento é um córrego sem nome, afluente da margem direita do rio Piracicaba. Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- UPGRH DO2- Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

3.1 RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

Em relação ao critério locacional 1 “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no



critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

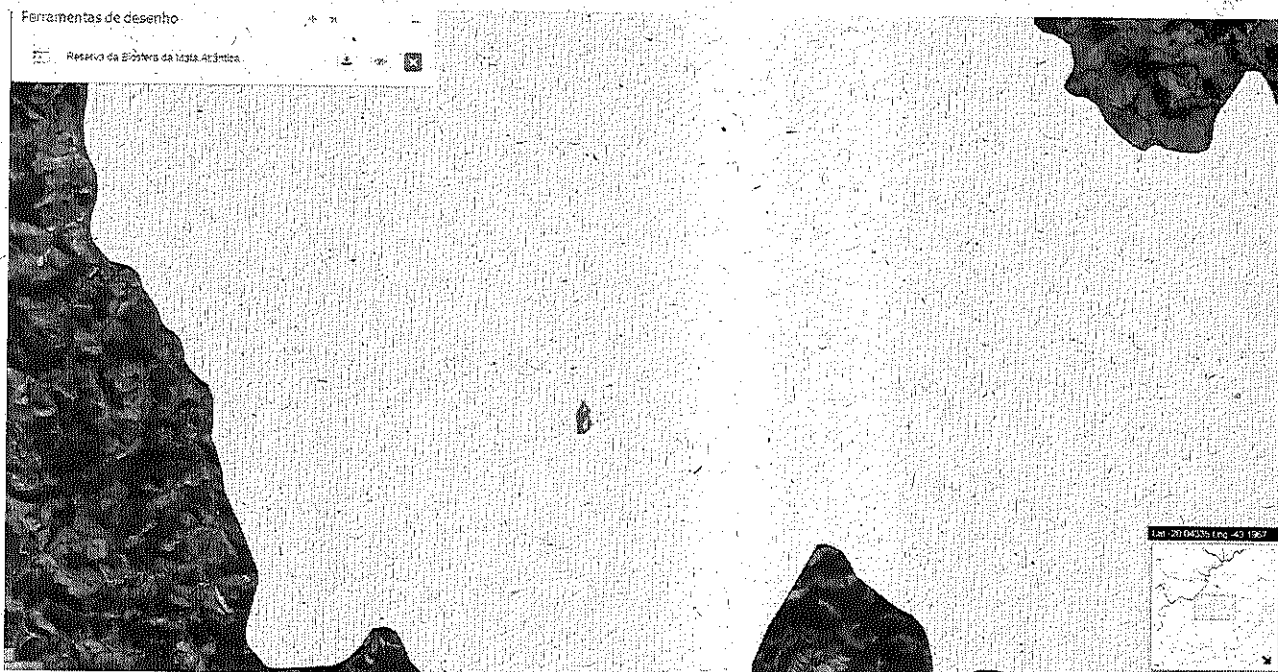


Figura 04: Imagem da área do empreendimento constando a localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Fonte: IDE-SISEMA.

4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços manuais (Certidões de Registro de Uso Insignificante N° 72378/2018 e N° 72375/2018) e um poço tubular (Processo Administrativo n° 26846/2017).

Para o poço tubular, a vazão requerida é de 3,2 m³/h com tempo de captação 21h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano. A equipe técnica e jurídica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização, restando apenas a publicação da autorização da Portaria de Outorga.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento gera efluentes sanitário e industrial. O efluente sanitário é proveniente de banheiros das casas para funcionários. O efluente industrial é oriundo dos despejos de animais e lavagens das instalações.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os efluentes líquidos provenientes dos despejos da suinocultura, lavagem das instalações e sanitários são destinados a um sistema de tratamento de efluentes composto por uma grade para remoção de pelos e materiais grosseiros, seguido de uma caixa de gordura, dois biodigestores, uma lagoa anaeróbia e uma lagoa facultativa, sendo o efluente tratado utilizado na fertilirrigação de pastagens de terceiros.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos gerados no empreendimento são classificados em Classe I e II e são, basicamente, carcaças de animais, papéis e papelões, frascos e seringas, ferros e metais, dentre outros.



MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os resíduos Classe I são transportados pela empresa MA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. As carcaças de animais são armazenadas temporariamente em um freezer e coletadas pela empresa OLIVEIRA CUNHA TRANSPORTES LTDA e destinados para a empresa INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE e os frascos e seringas são destinados para incineração realizada pela empresa ECOFIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Os ferros e metais são doados para a Associação de Catadores (ASCARIPI). Os resíduos sólidos urbanos (domésticos) são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba e destinados ao Aterro Sanitário de João Monlevade (CPPGRS).

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Formalização

Depreende-se dos autos que o empreendedor promoveu nova caracterização do empreendimento nos moldes do FCEI de referência nº R266753/2017, datado de 18/09/2018 (retificação), apresentado à ff.252/261, referendado por procurador regularmente investido, conforme instrumento particular de mandato¹, dando origem ao Formulário de Orientação Básica nº 1181699/2017 D de ff.264/265.

Conforme novos critérios estabelecidos, a modalidade resultante do empreendimento fixou-se em LAC1 (LOC) e enquadramento em classe 03.

Trata-se de pedido de licenciamento formalizado em 16/11/2017 pelo empreendedor EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA, inscrito no CPF nº 537.408.666-91, visando regularizar ambientalmente o empreendimento EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA - SÍTIO VARGINHA, para exercer a atividade de "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (Capacidade Instalada de produto: 20.000t/dia)." e Suinocultura (Número de Cabeças: 10000,0), descritas, respectivamente, nos Códigos D-01-13-9 e G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em empreendimento localizado no Sítio Varginha, Zona Rural do município de Rio Piracicaba/MG.

Ressalta-se, por oportuno, que a este PA nº 35138/2015/001/2017 (LAC1 – LOC), está vinculado o de Outorga – PA nº 26.846/2017, motivo pelo qual os mesmos estão sendo analisados de forma integrada, conforme previsto na Resolução SEMAD nº 390/2005.

6.2 Competência e julgamento

Segundo ditames da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como das disposições contidas no Decreto Nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor enquadrado como Classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é do COPAM, por intermédio desta Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram/LM, vejamos:

Art. 4º² A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

¹ O instrumento de mandato atualizado de f.336, outorgado na data de 15/07/2019, se encontra vigente, visto que não fixou prazo de validade, e legitima o representante postular perante o Órgão Ambiental.

² Lei Estadual nº 21.972/2016



b) de médio porte e médio potencial poluidor;

Art. 3º³ – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

V – de médio porte e médio potencial poluidor;

Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram/LM –, órgão seccional de apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a fim de subsidiar a deliberação quanto ao presente requerimento.

6.3 Licenciamento Corretivo

O empreendimento teve em seu desfavor a lavratura do auto de infração. O AI nº68240/2016 foi lavrado pela PMMG Ambiental por operar atividade de suinocultura (modalidade de crescimento e terminação) sem licença de operação.

Com o objetivo de regularizar as atividades desenvolvidas pelo empreendedor formalizou-se o presente processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo. Para dar continuidade a este, a equipe interdisciplinar desta Superintendência, realizou vistoria no empreendimento na data de 13/12/2018, conforme relatório de vistoria Nº S – 072/2018 anexado à f.207, ocasião em que se constatou que o empreendimento desenvolve as atividades descritas no FOBI nº 1181699/2017 D.

Sabe-se que em regra o licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento (art. 9º, caput, da DN COPAM nº 217/2017).

A exceção é tratada, atualmente, no §1º do mesmo artigo possibilitando que, caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A possibilidade de regularização ambiental por licenciamento corretivo hoje também está previsto no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁴.

6.4 Documentação apresentada

Observa-se no recibo de entrega de documentos nº 1359581/2016 que este PA foi formalizado na data de 16/11/2017 para análise do requerimento de concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC).

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE nº R266753/2017 (ff.252/261 – retificador) – são de responsabilidade do representante do empreendimento, o consultor Pedro Henrique Souza de Miranda, conforme se depreende do instrumento particular de Procuração (f.336) e cópia de documento pessoal do outorgado e outorgante, respectivamente, às ff.293/294.

Após essa nova caracterização do empreendimento o enquadramento resultante do licenciamento foi na modalidade LAC1, enquadrado na Classe 3.

³ Decreto Estadual nº 47.383/2018

⁴ Revogou o Decreto Estadual nº 44.844/2008.



O empreendedor apresentou o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA) sendo a responsabilidade técnica pela elaboração/informações do Sr. Pedro Henrique Souza de Miranda, Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho (CREA/MG – 04.148796), conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 142019000000005382649 juntada à f.335.

Consta no processo cópia digital e declaração (f.23), devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo. Consta, ainda, Procuração outorgando poderes de representatividade ao Sr. Pedro Henrique Souza de Miranda e legitimando-o apresentar as informações necessárias ao órgão.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) atualizado emitido em favor da do requerente (f.289) e do profissional outorgado (f.302), bem como as Coordenadas Geográficas (item 5.2 do FCE) referentes a um ponto central do empreendimento.

Destaca-se pelas informações prestadas pelo empreendimento:

- situa-se na zona rural do município;
- não situa-se no interior da Unidade de Conservação, nem na zona de amortecimento;
- faz uso de recurso hídrico e possui o PA de Outorga nº 26846/2017, em análise concomitante a este processo de licenciamento;
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Nos moldes do artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Assim, atendendo à exigência legal, o requerente apresentou Declaração de conformidade (f.194) emitida pelo município de Rio Piracicaba/MG e referendada pelo então Prefeito Municipal, Sr. Antônio José Cota, cópia do Termo de Posse acostada às f.195, informando que o tipo de atividade desenvolvida no local do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município.

O empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (f.295). A informação também é reiterada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Presidente do CODEMA daquele Município, Sr. Augusto Henrique da Silva.

Depreende-se dos autos que o empreendimento está localizado no Sítio Varginha, zona rural do município de Rio Piracicaba/MG, conforme declarado pelo empreendedor no FCE.

Sendo assim, o interessado apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro no CAR: MG-3155702-61D8.3BD3.B95E.43AF.B991.BBF0.512C.1029 (ff.299/301), do imóvel inscrito na Matrícula Nº9.704, de 14/03/2011 (f.304-V), e o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro no CAR: MG-3155702-8BA3.EC00.BC68.45EB.AE12.3652.4994.7E2D (ff.296/298), do imóvel inscrito na Matrícula Nº9.611, de 27/04/2010 (ff.305/306), ambos registrados no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba/MG, cujo proprietário revela-se ser o empreendedor Eustáquio Martins Braga.



6.5 Intervenções em Recursos Hídricos

Ao que tange à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que intervém em recursos hídricos. Por este motivo formalizou-se o PA de Outorga nº 26846/2017.

Registra-se que o pedido da supracitada Outorga fora objeto de análise pela equipe desta Superintendência sendo emitido parecer favorável ao deferimento do requerimento para intervenção em Recurso Hídrico por meio de captação em poço tubular já existente – Poço Artesiano – nas coordenadas geográficas de Latitude 20°01'31,8"S e Longitude 43°04'27,2"O, na modalidade de Autorização e dessedentação de animais, limpeza das instalações e consumo humano, conforme informação prestada pelo requerente no relatório técnico, obedecidas as condicionantes elencadas ao final do parecer técnico.

Destaca-se que o prazo de validade da Outorga para intervenção em Recursos Hídricos deverá ter o mesmo prazo de validade da Licença Ambiental a ser concedida nestes autos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 3º, da Portaria IGAM nº49/2010.

6.6 Publicidade

Atendendo-se ao princípio da publicidade, o empreendedor publicou o requerimento de concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) na imprensa regional, jornal O TEMPO Belo Horizonte, que circulou na data 09/11/2017 (f.71). Nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o Órgão Ambiental licenciador fica compelido proceder a publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

6.7 Certidão Negativa de Débitos Ambientais

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, em consonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

Muito embora a mitigação da exigência, conforme mencionado, verifica-se que foi emitida a Certidão nº0397700/2019 de 04/07/2019, constatando-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Também, em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), na data de 25/07/2019, verificou-se que foi lavrado 01 (um) auto de infração em desfavor do interessado AI nº68240/2016, cuja situação do débito está em aberto, não constatando a existência de débitos para o autuado.

6.8 Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND). Quanto à



Taxa de Expediente referente aos custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental previstos na Lei Estadual nº 22.796/2017, os mesmos serão apurados por meio de Planilha de Custos em observância ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Ressalta-se que nos termos do art. 21 do Decreto nº 47.383/2018 e do art. 34 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

6.9 – Prazo de validade da Licença

Ante as considerações mencionadas, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros documentos: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), cópias das Art's dos responsáveis pelos estudos ambientais, declaração da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Procuração e atos Constitutivos da Empresa.

In casu, cuida-se de empreendimento de enquadramento em Classe 3 e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental concomitante em caráter Corretivo – LAC1 (LOC) –, pelo que sugerimos o deferimento do pedido de licença ambiental com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as condicionantes contidas nos Anexos deste Parecer Único.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendedor **"EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA"** para as atividades "Suinocultura", Código G-02-04-6, número de cabeças 10.000 e a "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", Código D-01-13-9, cuja capacidade instalada é de 20 t produto/dia, no município de Rio Piracicaba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e das legislações vigentes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0449566/2019
24/07/2019
Pág. 13 de 19

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DO EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA.

10

[Assinatura] 360
FIE

[Assinatura] 24/7/2019

[Assinatura]



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO
EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA.

Empreendedor: EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA Empreendimento: EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA CPF: 537.408.666-91 Atividades: Suinocultura e Formulação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais Município: Rio Piracicaba Responsável pelos Estudos: Pedro Henrique Souza de Miranda Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC Processo: 35138/2015/001/2017 Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento de volume do efluente a ser aplicado na fertirrigação, conforme metodologia consagrada, para aprovação.	30 (trinta) dias contados a partir da publicação Licença da Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da(s) lagoa(s) de recebimento dos efluentes.	90 (noventa) dias contados a partir da publicação Licença da Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , à SUPRAM LM, taxa de aplicação dos efluentes, bem como, sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir dos critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo sob responsável técnico, acompanhado de ART.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[Handwritten signatures and initials]



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

361
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DO EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) da primeira lagoa (efluente bruto) e Saída (Ponto 02) da última lagoa (efluente tratado)	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Sólidos Dissolvidos, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amônia, Fósforo Total, Potássio, Zinco, Cobre, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Local de amostragem ¹	Parâmetro	Frequência de Análise
P1: 20° 01' 34" / 43° 03' 52"	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Na.	<u>Anualmente</u> (durante o período chuvoso)
P2: 20° 01' 38" / 43° 04' 20"		
P3: 20° 01' 32" / 43° 04' 07"		

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas profundidades 0-20, 20-40, 40-60 cm.



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

5. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA

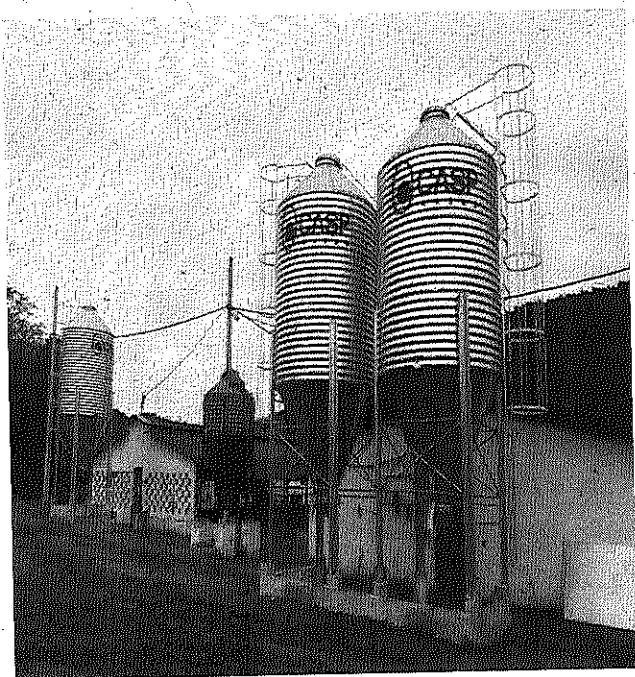


Foto 01: Visão geral do empreendimento.

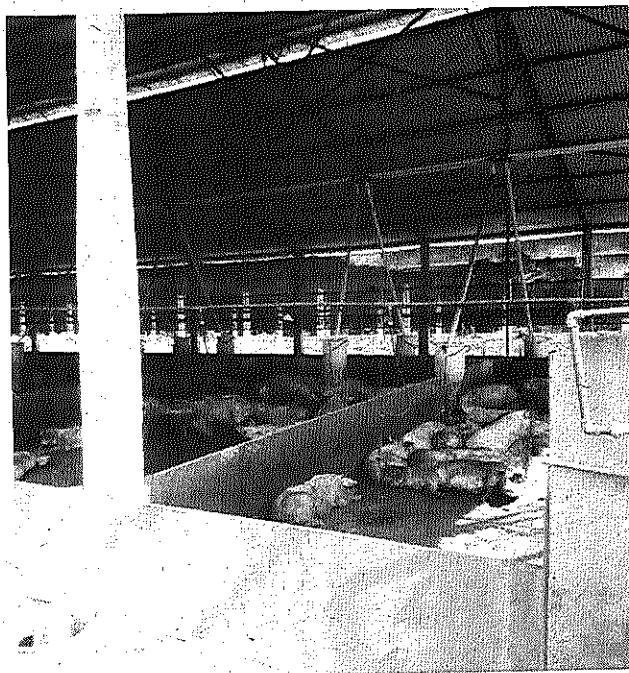


Foto 02: Galpão de criação dos suínos (crescimento e terminação).

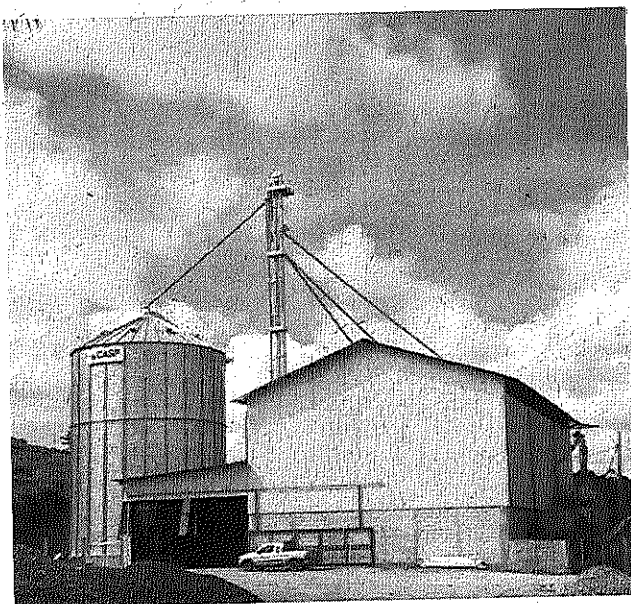


Foto 03: Fábrica de ração.

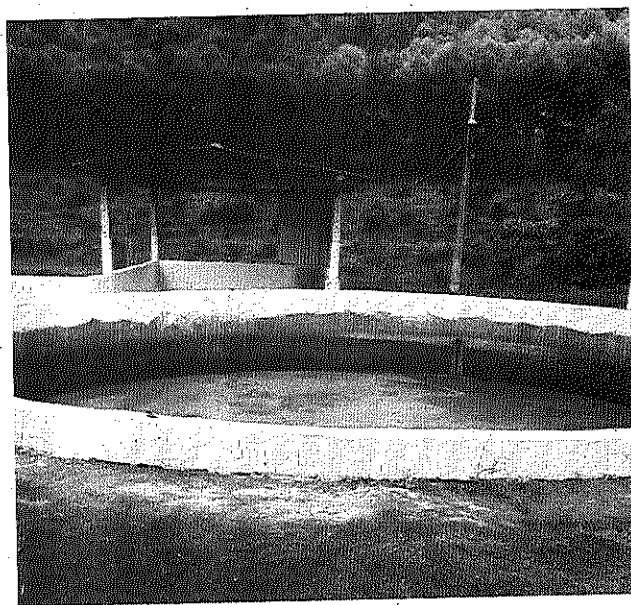


Foto 04: Caixa de recebimento dos efluentes que são utilizados em um sistema de fertirrigação.

